



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 304
de 28 de junho de 2002

"Cria gratificação ao emprego de Terapeuta Ocupacional e Farmacêutico e dá outras providências".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Aos ocupantes dos empregos de Terapeuta Ocupacional e de Farmacêutico, fica concedida uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento), calculada sobre o respectivo nível do grau "A", das Escalas de Padrões de Vencimentos do Anexo I, da Lei Complementar nº 002/90.

Art. 2º - É vedada a percepção cumulativa de qualquer gratificação, ressalvada a concedida pela Lei Complementar nº 076/93.

Art. 3º - A gratificação concedida nesta Lei, não será acumulada nem computada para fins de concessão de quaisquer outros acréscimos ulteriores, nos termos do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - As gratificações concedidas aos empregos de Enfermeiro, Fonoaudiólogo e Psicólogo, através da Lei Complementar nº 091/94 e de Fisioterapeuta - Lei Complementar nº 247/00, passam a ser de 60% (sessenta por cento).

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de junho de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 28 de junho de 2002, 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

Vilma Vileigas
VILMA VILEIGAS